BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.412.790/0001-04

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstrações Financeiras

31 de julho de 2026

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	3
Demonstração da Posição Financeira	7
Demonstração do Resultado do Período	8
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	9
Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto	10
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras	11

BGM AUDITORES INDEPENDENTES
Rua Luigi Galvani, 42 – 3º. Andar
Conjunto 35 – Cidade Monções
São Paulo – CEP:.04575-020 - SP

Central: Tel.: (11) 94511-1709
Internet: www.bgmauditores.com.br

Relatório do Auditor Independente Sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do
BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de julho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA em 31 de julho de 2026 e o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Direitos Creditórios

Em 31 de julho de 2026, os investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios representavam 101,01% do patrimônio líquido do Fundo. Devido à materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, a carteira de investimentos em direitos creditórios foi considerada um principal assunto de auditoria.

Como Nossa Auditoria Conduziu o Assunto

Os nossos procedimentos de auditoria, incluíram, dentre outros, a verificação de lastro através da documentação comprobatória sobre a existência dos direitos creditórios, por meio de amostragem; a análise dos relatórios trimestrais divulgados; a revisão dos critérios de cálculo da provisão para perdas por redução do valor de recuperação e a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de investimentos em direitos creditórios, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros Assuntos – Valores Correspondentes ao Exercício Anterior

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de julho de 2025, apresentadas para fins comparativos, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 29 de outubro de 2025 contendo opinião com ressalva relacionada a deficiências nos controles internos envolvendo determinadas movimentações de cotas ocorridas naquele exercício. No exercício findo em 31 de julho de 2026, não foram identificadas ocorrências de natureza semelhante às que deram origem à modificação da opinião dos auditores predecessores e, com base nos procedimentos de auditoria aplicados aos saldos iniciais e às movimentações e saldos de cotas do exercício corrente, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que aquele assunto não requer modificação de nossa opinião sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de julho de 2026.

Responsabilidades da Administração pelas Demonstrações Financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras. A continuidade das operações de um fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do Regulamento do Fundo.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.

- Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de outubro de 2026.

BGM Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2SP047233/O-0



Aquiles Bergamini
Contador CRC 1SP156763/0-0

BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.412.790/0001-04
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de julho de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	31/07/2026	% sobre o patrimônio líquido	31/07/2025	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	**-**	**-**	**4**	**-**
Disponibilidade	-	-	4	-
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**-**	**-**	**683**	**0,59**
Cotas de fundos de investimento	**-**	**-**	**683**	**0,59**
ID RF Longo Prazo FIC FI	-	-	683	0,59
Direitos creditórios com aquisição substancial de risco (Nota 6)	**82.850**	**101,01**	**118.428**	**102,61**
Direitos creditórios a vencer (Nota 6.b)	82.850	101,01	118.428	102,61
Outros valores	**1.656**	**2,01**	**155**	**0,14**
Outros valores a receber (Nota 6.e)	1.454	1,77	-	-
Impostos a compensar	190	0,23	148	0,13
Despesas antecipadas	12	0,01	7	0,01
Total do Ativo	**84.506**	**103,02**	**119.270**	**103,34**
Passivo				
Valores a pagar	**2.487**	**3,02**	**3.849**	**3,34**
Resgate de cotas a pagar	1.697	2,07	3.357	2,91
Taxa de gestão	250	0,30	111	0,10
Taxa de consultoria	250	0,30	80	0,07
Impostos a recolher	166	0,20	60	0,05
Taxa de performance	96	0,12	209	0,18
Taxa de administração	22	0,03	24	0,02
Taxa de custódia	4	-	2	-
Direitos creditórios a identificar (Nota 6.i)	2	-	-	-
Amortização de cotas a pagar	-	-	6	0,01
Total do passivo	**2.487**	**3,02**	**3.849**	**3,34**
Patrimônio líquido	**82.019**	**100,00**	**115.421**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**84.506**	**103,02**	**119.270**	**103,34**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.412.790/0001-04
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração do resultado
Exercício findo em 31 de julho de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado dos exercícios	31/07/2026	31/07/2025
Direitos creditórios (Nota 6)	**26.352**	**25.275**
Apropriação de rendimentos (Nota 6.e)	26.352	25.275
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 4)	**91**	**-**
Resultado com operações compromissadas	91	-
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**292**	**387**
Títulos públicos federais	**7**	**-**
Receitas	7	-
Cotas de fundos de investimento	**285**	**387**
Reconhecimento de ganhos	285	387
Despesas	**(6.074)**	**(3.473)**
Taxa de consultoria (Nota 12)	(2.373)	(820)
Taxa de gestão (Nota 12)	(2.366)	(794)
Taxa de performance (Nota 12)	(1.039)	(1.598)
Taxa de administração (Nota 12)	(185)	(176)
Despesa do sistema financeiro	(72)	(31)
Taxa de custódia (Nota 12)	(21)	(23)
Taxa de fiscalização CVM	(13)	(3)
Despesa com auditoria externa	(7)	(15)
Despesas advocatícias	-	(12)
Outras receitas/despesas	2	(1)
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**20.661**	**22.189**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.412.790/0001-04
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
Exercício findo em 31 de julho de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/07/2026	31/07/2025
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**115.421**	**19.184**
Representado por 58.788,99 cotas senior a R$ 1.057,192979 cada	62.151	-
Representado por 17.945,34 cotas mezanino I a R$ 1.082,420269 cada	19.425	-
Representado por 26.607,84 cotas mezanino II a R$ 1.065,543522 cada	28.352	-
Representado por 2.743,65 cotas subordinadas júnior a R$ 2.002,026738 cada	5.493	-
Representado por 7.812,64 cotas senior a R$ 1.011,320665 cada	-	7.901
Representado por 10.250,00 cotas mezanino a R$ 1.000,000000 cada	-	10.250
Representado por 1.000,00 cotas subordinadas a R$ 1.032,519940 cada	-	1.033
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**20.661**	**22.189**
Cotas emitidas (Nota 10.b)	**42.823**	**120.990**
Representado por 3.878,834901 cotas senior	4.178	-
Representado por 4.886,360849 cotas mezanino I	6.475	-
Representado por 22.469,097854 cotas mezanino II	26.826	-
Representado por 2.781,581686 cotas mezanino III	2.931	-
Representado por 897,819625 cotas subordinadas júnior	2.413	-
Representado por 67.207,261363 cotas senior	-	71.733
Representado por 10.113,316220 cotas mezanino I	-	11.900
Representado por 29.835,985905 cotas mezanino II	-	30.904
Representado por 5.537,729157 cotas subordinadas júnior	-	6.453
Cotas resgatadas (Nota 10.c)	**(96.886)**	**(28.428)**
Representado por 35.264,399769 cotas senior	(39.853)	-
Representado por 13.858,595801 cotas mezanino I	(16.832)	-
Representado por 27.873,993370 cotas mezanino II	(32.754)	-
Representado por 229,200620 cotas mezanino III	(239)	-
Representado por 2.480,095912 cotas subordinadas júnior	(7.208)	-
Representado por 16.230,913994 cotas senior	-	(16.725)
Representado por 2.417,976197 cotas mezanino I	-	(2.529)
Representado por 3.228,147648 cotas mezanino II	-	(3.347)
Representado por 3.794,077858 cotas subordinadas júnior	-	(5.827)
Cotas amortizadas (Nota 10.c)	**-**	**(18.514)**
Cotas senior	-	(7.772)
Cotas mezanino I	-	(4.951)
Cotas mezanino II	-	(1.252)
Cotas subordinadas júnior	-	(4.539)
Variação decorrente da movimentação de cotas	**(54.063)**	**74.048**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**82.019**	**115.421**
Representado por 27.403,42 cotas senior a R$ 1.249,201186 cada	34.232	-
Representado por 8.973,11 cotas mezanino I a R$ 1.372,725384 cada	12.318	-
Representado por 21.202,94 cotas mezanino II a R$ 1.289,094524 cada	27.332	-
Representado por 2.552,38 cotas mezanino III a R$ 1.101,482034 cada	2.811	-
Representado por 1.161,38 cotas subordinadas júnior a R$ 4.586,634822 cada	5.326	-
Representado por 58.788,99 cotas senior a R$ 1.057,192979 cada	-	62.151
Representado por 17.945,34 cotas mezanino I a R$ 1.082,420269 cada	-	19.425
Representado por 26.607,84 cotas mezanino II a R$ 1.065,543522 cada	-	28.352
Representado por 2.743,65 cotas subordinadas júnior a R$ 2.002,026738 cada	-	5.493

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.412.790/0001-04
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto
Exercício findo em 31 de julho de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/07/2026	31/07/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de direitos creditórios	(470.445)	(399.353)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	530.923	313.023
Compra de cotas de fundos de investimentos	(82.396)	(664.811)
Venda de cotas de fundos de investimentos	83.364	676.897
Compra de títulos públicos	(4.893)	-
Venda de títulos públicos federais	4.900	-
Resultado com aplicações interfinanceiras de liquidez	91	-
Pagamento de taxa de administração	(187)	(162)
Pagamento de taxa de gestão	(2.227)	(691)
Pagamento de taxa de custódia	(19)	(23)
Pagamento de taxa de consultoria	(2.203)	(740)
Pagamento de taxa de performance	(1.153)	(1.388)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(18)	(10)
Pagamento da auditoria	(7)	(15)
Demais pagamentos/recebimentos	(5)	(46)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**55.725**	**(77.319)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	42.823	115.559
Cotas resgatadas e amortizadas	(98.552)	(38.236)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(55.729)**	**77.323**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(4)**	**4**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	4	-
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	-	4
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(4)**	**4**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O **Brooklyn Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), foi constituído em 04 de junho de 2024 sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo indeterminado de duração, e iniciou suas atividades em 04 de julho de 2024.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios, bem como, outros títulos e valores mobiliários, conforme definições e limites descritos no regulamento.

A estrutura de subclasses do Fundo está assim apresentada:

Subclasse de cotas	Remuneração
Cota sênior	1,40% a.m.
Cotas mezanino I	2,00% a.m.
Cotas mezanino II	1,60% a.m.
Cotas mezanino III	1,75% a.m.

A cota subordinada júnior não terá meta de remuneração.

O Fundo é restrito e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, da Resolução CVM 175 e das demais normas aplicáveis.

O Fundo é restrito e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, da Resolução CVM 175/22.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela

estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 29 de outubro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

Aplicações interfinanceiras de liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor efetivamente pago, acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de “Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez”.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

e) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria "mensurados ao valor justo por meio do resultado".

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de "Títulos públicos federais – Receitas".

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em "Reconhecimento de ganhos".

f) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida

utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC, conforme demonstrado a seguir:

Nível de risco	Dias em atraso	% de provisão
A	A vencer	0,00%
B	A vencer e vencidos até 14 dias	0,50%
C	A vencer e vencidos em até 30 dias	1,00%
D	A vencer e vencidos em até 60 dias	3,00%
E	A vencer e vencidos em até 90 dias	10,00%
F	A vencer e vencidos em até 120 dias	30,00%
G	A vencer e vencidos em até 150 dias	50,00%
H	A vencer e vencidos em até 180 dias	70,00%
I	A vencer e vencidos acima de 180 dias	100,00%

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de julho de 2026 o Fundo não possui saldo em caixa equivalentes de caixa, (R$ 4 em 2025), e está representado por depósitos bancários a vista.

No exercício findo em 31 de julho de 2026 o Fundo auferiu receita de R$ 91 (não auferiu resultados em 2025), registradas em “Aplicações interfinanceiras de liquidez - Resultado com operações compromissadas”.

5. Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

Em 31 de julho de 2026 o Fundo não possuía aplicações em títulos e valores mobiliários.

	31/07/2025		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos	**535**	**683**	
Renda fixa			
ID RF Longo Prazo FIC FI **(a)**	535	683	Sem vencimento

a) O **ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo, CNPJ: 50.269.714/0001-78**, administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ: 16.695.922/0001-09, foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 1º de julho de 2023. Destina-se a investidores em geral e recebe recursos de investidores que buscam valorização de cotas mediante aplicação preponderante em ativos de renda fixa, especialmente cotas de fundos de investimento que apresentem carteira composta por títulos públicos federais ou privados de baixo risco de crédito, operações compromissadas e derivativos. Seu objetivo é proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de recursos em ativos de renda fixa, incluindo cotas de fundos de investimento com carteira de longo prazo, mantendo, no mínimo, 80% de seu patrimônio líquido relacionado à variação da taxa de juros doméstica ou índices de preços, sem admitir estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira, risco de renda variável ou alavancagem. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de julho de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 23 de outubro de 2025, sem modificação de opinião.

O Fundo obteve os seguintes resultados com títulos e valores mobiliários:

Títulos e valores mobiliários	**31/07/2026**	**31/07/2025**
Títulos públicos federais	7	-
Cotas de fundos de investimento	285	387
Total	**292**	**387**

6. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

O Fundo não possui um alvo específico de direitos creditórios a serem investidos pela gestora, podendo, assim, serem adquiridos direitos creditórios de diversas naturezas, representados somente por operações que tenham como garantia operações comerciais de cartão de créditos podendos os mesmos ser performado e ou a performar.

b) Composição da carteira

i. direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de julho de 2026

Faixas de vencimento	A vencer	Valor total
De 0 a 30 dias	5.024	5.024
De 31 a 60 dias	46.567	46.567
De 61 a 90 dias	31.259	31.259
Total	**82.850**	**82.850**

Em 31 de julho de 2025

Faixas de vencimento	A vencer	Valor Total
De 0 a 30 dias	7.349	7.349
De 31 a 60 dias	54.972	54.972
De 121 a 180 dias	56.107	56.107
Total	**118.428**	**118.428**

ii. direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de julho de 2026 e 2025 o Fundo não adquiriu direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

c) Composição da carteira por natureza de direito creditório e as taxas médias

Em 31 de julho de 2026

Direitos creditórios	Quantidade	A vencer	Valor total	Taxa média (%) a.a.
Nota comercial	34	82.850	82.850	32,92%
Total	**34**	**82.850**	**82.850**	

Em 31 de julho de 2025

Direitos creditórios	Quantidade	A vencer	Valor total	Taxa média (%) a.a.
CCB Digital	35	118.428	118.428	34,40%
Total	**35**	**118.428**	**118.428**	

d) Maiores devedores

Em 31 de julho de 2026 e 2025, os direitos creditórios que compunham a carteira do Fundo eram provenientes de um único cedente e estavam concentrados em um único sacado.

e) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	31/07/2026	31/07/2025
Saldo inicial	**118.428**	**6.823**
Aquisição de direitos creditórios	470.445	399.354
Recebimento de direitos creditórios	(530.923)	(313.023)
Rendimentos com direitos creditórios	26.352	25.275
Ajuste de precificação de direitos creditórios	(1.454)	-
Direitos creditórios a identificar	2	-
Saldo final	**82.850**	**118.428**

f) Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de julho de 2026 e 2025, não houve recompra de direitos creditórios pelo cedente.

g) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Considerando-se a estratégia da gestora em relação ao Fundo, bem como a política de investimento do Fundo, são consideradas como condições de cessão:

a) Validação formal pela gestora do cumprimento de todos os critérios mínimos exigidos para a existência, validade e eficácia do direito creditório, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável ao Direito Creditório e sua forma de instrumentalização; (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a operação; e (v) do lastro;
b) Validação formal pela gestora acerca existência, validade e eficácia de eventual garantia da operação, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável à garantia e sua forma de instrumentalização e registro; e (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a concessão da garantia;
c) Inexistência de evento, quando da formalização da operação, que altere qualitativamente as condições da operação; e
d) Considerada proforma, a cessão pretendida deve respeitar o prazo médio máximo da carteira de 90 dias corridos.

Adicionalmente ao acima disposto, a gestora deverá, cumulativamente, observar os seguintes critérios de elegibilidade dos direitos creditórios:

a) Sejam enquadrados integralmente na política de investimento do Fundo;
b) Sejam provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável;
c) Não contenha qualquer devedor principal e/ou coobrigado e/ou garantidor listado nas listas restritivas de prevenção ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa do Conselho Nacional de Segurança das Nações Unidas - CSNU; e
d) Os direitos creditórios devem ter sido emitidos há pelo menos 2 dias antes de sua efetiva aquisição pelo Fundo.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito serão reconhecidas no resultado do exercício conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o Manual de provisão para perdas da administradora.

Em 31 de julho de 2026 e 2025 o Fundo não realizou provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

i) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo na rubrica "Direitos creditórios a identificar" no valor de R$ 2 (2025 não havia saldo) apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

7. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado: Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como (mas não apenas) variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus cotistas.

Descasamento de taxas: O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em direitos creditórios, cujas remunerações poderão estar atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em ativos financeiros. A administradora, a gestora, o custodiante, o cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Risco de liquidez

A natureza do Fundo traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em direitos creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a maior risco de liquidez dos direitos creditórios e demais ativos detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às suas

despesas e/ou resgate de suas cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos direitos creditórios, mas também dos demais ativos da carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Ademais, caso seja necessário e os cotistas não aportem novos recursos no Fundo, além da potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos cotistas seja realizado com a entrega dos direitos creditórios, e/ou dos demais ativos.

Risco de concentração

Considerando que a política de investimento do Fundo possibilita exposição significativa de concentração em poucos ativos e poucos emissores ou até em um mesmo ativo e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do Fundo e dos fundos investidos. Nestes casos, a gestora, na qualidade de gestora e/ou a co-gestora do Fundo ou dos fundos investidos, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os ativos financeiros da carteira do Fundo ou dos fundos investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo e/ou dos fundos investidos. O Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Adicionalmente, cumpre destacar que o Fundo não está sujeita aos limites de concentração estabelecidos na resolução CVM nº 175. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Se os devedores ou coobrigados dos ativos não honrarem com os seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alocação

A gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um fundo de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pelo Fundo.

Garantias dos direitos creditórios

Na hipótese de inadimplemento do direito creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal direito creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

Adicionalmente, reitera-se que a gestora poderá sempre adquirir ativos sem qualquer garantia, fato que poderá tornar a recuperação de eventual ativo inadimplido ainda mais difícil.

Risco de crédito

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das cotas.

Cobrança judicial, arbitral e extrajudicial

No caso de os devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial, arbitral e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

Risco de descasamento de taxas

O Fundo aplicará a disponibilidade financeira primordialmente em direitos creditórios. Tem em vista que o valor das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino serão atualizados de acordo com as metas de rentabilidade prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira, e (ii) das cotas seniores e das cotas subordinadas.

Risco de patrimônio líquido negativo

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade no regulamento, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto no regulamento e na regulamentação aplicável.

O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver eventuais decisões desfavoráveis que que poderão afetar o Fundo e os cotistas de forma adversa e material.

Risco decorrente da ausência de políticas de concessão de crédito e de cobrança previamente definidas no regulamento

Em razão da possibilidade do Fundo adquirir direitos creditórios de diversos cedentes, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu

no regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os direitos creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos direitos creditórios decorrer das práticas de cada cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser antecipadamente liquidada conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco decorrente do apreçamento dos ativos

O apreçamento dos ativos integrantes da carteira deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco de coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da administradora e/ou da gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos direitos creditórios. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

Risco de coinvestimento - coinvestimento por determinados cotistas

O Fundo poderá, na forma prevista no regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos direitos creditórios com cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela administradora e/ou da gestora. Em caso de coinvestimentos com cotistas, os cotistas devem estar cientes de que o fato de determinados cotistas participarem de coinvestimentos não faz com que necessariamente todos os cotistas tenham as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

Risco da propriedade de cotas

A propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

8. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, nem mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial.

No exercício findo em 31 de julho de 2026 e 2025, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Cota sênior	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark 1,40% a.m.	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31/07/2026	1.249,201186	18,16%	18,16%	45.691
Exercício findo em 31/07/2025	1.057,192979	18,20%	18,16%	41.864

Cota mezanino I	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark 2,00% a.m.	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31/07/2026	1.372,725384	26,82%	26,82%	13.645
Exercício findo em 31/07/2025	1.082,420269	26,74%	26,82%	20.119

Cota mezanino II	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark 1,60% a.m.	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31/07/2026	1.289,094524	20,98%	20,98%	25.702
De 03/01/2025 (¹) a 31/07/2025	1.065,543522	11,61%	11,50%	18.484

Cota mezanino III	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark 1,75% a.m.	Patrimônio líquido médio
De 10/02/2026 (¹) a 31/07/2026	1.101,482034	10,15%	10,15%	1.248

Cota subordinada júnior	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31/07/2026	4.586,634822	129,10%	5.589
Exercício findo em 31/07/2025	2.000,026738	666,65%	3.858

(¹) data de início da subclasse de cotas.

A rentabilidade desconsidera os efeitos das amortizações do período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido. O Fundo será de classe única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

O Fundo poderá ter subclasses: (i) seniores; (ii) subordinada mezanino; e (iii) subordinada júnior .

As cotas seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas, observado o disposto no regulamento, no anexo e no suplemento; e
b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento e no

suplemento.

As cotas subordinadas mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) Prioridade de amortização e/ou resgate somente em relação às cotas subordinadas, observado o disposto no regulamento; e
b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento.

As cotas subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) Subordinam-se às cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no regulamento;
b) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino em circulação;
c) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento; e
d) Inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas subordinadas.

b) Emissões e integralizações de cotas

As cotas seniores e as cotas subordinadas serão emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses subordinadas mezanino.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino podem ser emitidas em séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações, nos termos dos respectivos suplementos.

O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de cotas seniores, observado que:

a) Nenhum evento de liquidação tenha ocorrido ou se algum evento de avaliação estiver em vigor;
b) Os índices de subordinação não sejam afetados;
c) A emissão de nova série de cotas seniores, somente quando aprovada em assembleia de cotistas, apresente todos os termos, restrições e condições estabelecidos na assembleia de cotistas que a tiver aprovado;
d) Conforme o caso, a classificação de risco das cotas seniores não seja afetada, conforme manifestação por escrito da agência de classificação de risco; e
e) Os respectivos suplementos sejam devidamente preenchidos.

É permitida a emissão de novas cotas do Fundo apenas por deliberação da assembleia de cotistas.

As emissões estão assim representadas:

Subclasse de cotas	31/07/2026		31/07/2025	
	Quantidade	R$	Quantidade	R$
Cotas sênior	3.878,834901	4.178	67.207,261363	71.733
Cotas mezanino I	4.886,360849	6.475	10.113,316220	11.900
Cotas mezanino II	22.469,097854	26.826	29.835,985905	30.904
Cotas mezanino III	2.781,581686	2.931	-	-
Cotas subordinadas	897,819625	2.413	5.537,729157	6.453
Total	**34.913,694916**	**42.823**	**112.694,292646**	**120.990**

c) Amortizações e resgates de cotas

O resgate das cotas do Fundo poderá acontecer a qualquer momento, respeitados os resgates programados, de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos Suplementos e no regulamento, sendo determinado que qualquer resgate poderá ser solicitado a qualquer momento, mas a janela de resgate, cotização e pagamento de resgates será sempre na data de fechamento do mês de referência em que foi realizada a solicitação para qualquer cotistas.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento, e desde que o patrimônio líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a assembleia de cotistas poderá determinar alterações nos resgates programados, nas datas e valores a serem estipulados na referida assembleia geral.

O resgate de cotas do Fundo poderá acontecer em moeda corrente nacional, ou, ainda, com a entrega em ativos.

No caso de desenquadramento do índice de subordinação do Fundo, as cotas seniores e as cotas mezaninos poderão ser resgatadas compulsoriamente para que o índice de subordinação seja efetivamente reenquadrado.

O resgate de cotas juniores somente será realizada após o resgate final das cotas seniores e das cotas mezanino, com exceção dos casos em que:
(a) O resgate não gere qualquer comprometimento do índice de subordinação, bem como observe e não compromete a ordem de alocação de recursos e a reserva de resgate e caixa do Fundo; ou
(b) Os cotistas reunidos em assembleia de cotistas deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista no regulamento e os cotistas juniores forem dissidentes da deliberação, desde que o índice de subordinação não seja comprometido.

Os resgates e as amortizações estão assim representados:

Subclasse de cotas	31/07/2026	
	Resgates	
	Quantidade	R$
Cotas sênior	35.264,399769	(39.853)
Cotas mezanino I	13.858,595801	(16.832)
Cotas mezanino II	27.873,993370	(32.754)
Cotas mezanino III	229,200620	(239)
Cotas subordinadas	2.480,095912	(7.208)

Total	**79.706,285473**	**(96.886)**

Subclasse de cotas	**31/07/2025**		**31/07/2025**
	Resgates		**Amortizações**
	Quantidade	**R$**	**R$**
Cotas sênior	16.230,913994	(16.725)	(7.772)
Cotas mezanino I	2.417,976197	(2.529)	(4.951)
Cotas mezanino II	3.228,147648	(3.347)	(1.252)
Cotas subordinadas	3.794,077858	(5.827)	(4.539)
Total	**25.671,115697**	**(28.428)**	**(18.514)**

d) Índice de subordinação

A estrutura de subordinação do Fundo é apurada mediante a observância dos parâmetros de subordinação abaixo descritos, os quais deverão ser monitorados diariamente:

a) Índice de subordinação sênior: representado pela relação mínima a ser observada entre o valor referente ao somatório das cotas subordinadas juniores e mezanino (consideradas conjuntamente) e o patrimônio líquido do Fundo, a qual deverá representar o percentual mínimo de 20%. Dessa forma, diariamente, o Fundo deverá possuir, no mínimo, 20% do seu patrimônio líquido representado pelo somatório das cotas subordinadas juniores e mezanino.

e) Negociação das cotas

Considerando que o Fundo é de condomínio de natureza especial aberto, a cota não pode ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos previstos no regulamento.

11. Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão e consultoria:	Concreta Gestora de Recursos Ltda.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição das cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12. Encargos do Fundo

A taxa de administração do Fundo, paga à administradora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao percentual anual de 0,20% ao ano a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado, ainda, o valor mínimo de R$ 13.

A taxa de gestão do Fundo, paga à gestora pelos serviços de gestão e de consultoria prestados ao Fundo, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 450.

A gestora faz jus ao recebimento de taxa de performance, que será equivalente a 25% incidente sobre a rentabilidade positiva das cotas juniores que ultrapassar a taxa de rentabilidade da sênior no mês imediatamente anterior.

A taxa de custódia do Fundo, paga ao custodiante pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.

As taxas deverão são pagas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252.

As taxas de administração e gestão serão reajustadas anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.

As despesas estão assim representadas:

	31/07/2026	31/07/2025
Taxa de custódia	(21)	(23)
Taxa de administração	(185)	(176)
Taxa de gestão	(2.366)	(794)
Taxa de performance	(1.039)	(1.598)
Taxa de consultoria	(2.373)	(820)
Total	**(5.984)**	**(3.411)**

13. Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

14. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

16. Legislação tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a

última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

17. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, a gestor ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na nota explicativa nº 12, o Fundo possui as seguintes transações com partes relacionadas:

a) Fundos investidos

A administradora do Fundo também é administradora do seguinte fundo investido:

- ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento

18. Alterações estatutárias

Em 02 de setembro de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- ✓ a resilição contratual com a Concreta Gestora de Recursos Ltda. da qualidade de prestador dos serviços de cogestão do Fundo, a partir da abertura do dia 02 de setembro de 2025;
- ✓ a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela cogestora, durante o período que exerceu a cogestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a resilição prevista;
- ✓ a resilição contratual e substituição da Bless Capital Gestora de Recursos Ltda. da qualidade de prestador dos serviços de gestão do Fundo, a partir da abertura do dia 03 de setembro de 2025, pela Concreta Gestora de Recursos Ltda.;
- ✓ a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela gestora, durante o período que exerceu a gestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a resilição prevista;
- ✓ a alteração da definição de “gestora” constante no anexo das “definições”, bem como do art. 5 da parte geral do regulamento, e do art. 7 do anexo descritivo do regulamento do Fundo, para incluir a qualificação da nova gestora;
- ✓ a alteração da taxa de gestão, bem como a alteração do artigo 14, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ a inclusão da definição de cedentes às definições da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ a inclusão do fee de captação, bem como a inclusão do parágrafo 3º, ao artigo 14, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ a inclusão do artigo 15, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ alteração da taxa de consultoria, bem como a alteração do artigo 18, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ a alteração do artigo 21, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ a vedação de o Fundo investir em direitos creditórios originados ou cedidos pela administradora, gestora, ou partes a eles relacionadas, bem como a alteração do artigo 27, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ a inclusão da possibilidade de a gestora investir em direitos creditórios não-padronizados, bem como alterar a redação do artigo 30, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ a inclusão da alínea “d” ao artigo 36, do anexo descritivo do regulamento da classe

única do Fundo;
- ✓ a inclusão da alínea "d" ao artigo 37, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ a inclusão do artigo 38, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ a exclusão do artigo 47, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ a alteração do índice de subordinação, conforme mais bem descrito no artigo 63, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ a alteração do artigo 64, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ a alteração do artigo 65, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ a alteração do artigo 66, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ a exclusão do parágrafo 2º, do artigo 69, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ a alteração da alínea "b", bem como a inclusão das alíneas "e" e "f" ao artigo 75, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ a exclusão da alínea "f" do artigo 78, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ a consolidação do regulamento do Fundo;
- ✓ a transformação parcial de cotas da subclasse sênior em cotas da subclasse mezanino II; e
- ✓ autorização para que a administradora pratique todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima.

Em 08 de outubro de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:
- ✓ alteração do quórum de votação referente à alteração do regulamento do Fundo, bem como a alteração do parágrafo 1º, do artigo 69, da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ alteração do Artigo 50, da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ inclusão de multa de 2% na hipótese de mora por não integralizar as cotas do Fundo, bem como a alteração do parágrafo 1º, do artigo 57, da parte geral, do regulamento do Fundo;
- ✓ alteração do artigo 64 e seu respectivo parágrafo 1º, da parte geral, do regulamento do Fundo;
- ✓ alteração do parágrafo 1º e do parágrafo 6º, do Artigo 69, da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ resilição contratual com a Concreta Gestora de Recursos Ltda., da qualidade de prestador dos serviços de cogestão do Fundo;
- ✓ outorga de quitação com relação aos atos praticados pela cogestora, ressalvados eventuais prejuízos;
- ✓ resilição contratual e substituição da Bless Capital Gestora de Recursos Ltda. pela Concreta Gestora de Recursos Ltda. na qualidade de gestora do Fundo;
- ✓ outorga de quitação com relação aos atos praticados pela gestora, ressalvados eventuais prejuízos;
- ✓ alteração da definição de "gestora" no anexo das "definições", do Art. 5 da parte geral do regulamento e do art. 7 do anexo descritivo da classe única do regulamento do Fundo para incluir a qualificação da nova gestora;
- ✓ alteração da taxa de gestão e do artigo 14, do anexo descritivo do regulamento da

classe única do Fundo;
- ✓ inclusão da definição de cedentes às Definições da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ inclusão do fee de captação e inclusão do item (BB) aos encargos do Fundo, do parágrafo 2º, do artigo 74, da parte geral e dos parágrafos 3º e 4º, ao artigo 14, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ inclusão do artigo 15, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo, relativo à taxa de performance;
- ✓ alteração da taxa de consultoria e do artigo 18, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ alteração do artigo 20, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ vedação de o Fundo investir em direitos creditórios originados ou cedidos pela administradora, gestora, ou partes a eles relacionadas, e alteração do artigo 26, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ inclusão da possibilidade de a gestora investir em direitos creditórios não-padronizados e alteração da redação do artigo 29, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ inclusão da alínea "d" ao artigo 35, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ inclusão da alínea "d" ao artigo 36, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ inclusão do artigo 37, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ exclusão do artigo 47, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ alteração do índice de subordinação e do artigo 62, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ alteração do artigo 63, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ inclusão do artigo 64-A e do seu respectivo parágrafo único, ao anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ alteração do artigo 64, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ alteração do artigo 65, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ exclusão do parágrafo 2º, do artigo 68, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ alteração da alíena "b" e inclusão das alíneas "e" e "f" ao artigo 74, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ exclusão da alínea "f" do artigo 77, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ consolidação do regulamento do Fundo;
- ✓ transformação parcial de cotas da subclasse sênior em cotas da subclasse mezanino II;
- ✓ manutenção do pagamento de eventuais amortizações programadas existentes antes da alteração do condomínio do Fundo; e
- ✓ autorização para a administradora praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

Em 30 de dezembro de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:
- ✓ foram aprovadas as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo

em 31 de julho de 2025;

- ✓ autorização para a administradora e gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas;
- ✓ resilição contratual com o atual agente de cobrança do Fundo, a Concreta Consultoria e Gestão de Negócios Ltda.;
- ✓ retirada da lista de cedentes do Fundo, bem como a exclusão da qualificação dos cedentes das "definições", da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ remoção da definição de "fee de captação", da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ inclusão da definição de "taxa de performance", nas definições da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ inclusão da definição de "taxa máxima de distribuição", nas definições da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ inclusão do parágrafo único ao artigo 12, da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ exclusão do parágrafo 5º, do artigo 20, da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ alteração do parágrafo 3º e a inclusão dos parágrafos 4º e 6º, ao artigo 52, da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ inclusão do parágrafo 1º, ao artigo 53, da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ alteração do artigo 64 e seu respectivo parágrafo 1º, da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ inclusão do parágrafo 7º, do artigo 69, da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ inclusão do parágrafo 2º, ao artigo 72, da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ exclusão do fee de captação, bem como a alteração do item (BB) e parágrafo 2º, do artigo 74, da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ alteração do artigo 02, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo, bem como a inclusão do seu respectivo parágrafo único;
- ✓ alteração da taxa de gestão e a alteração do artigo 14, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ alteração da taxa de performance e a alteração do artigo 15, anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ alteração do artigo 17, anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ inclusão do artigo 18, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ alteração do parágrafo 3º, do artigo 29, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ inclusão da possibilidade de a gestora investir em direitos creditórios decorrentes de receitas públicas e alteração do artigo 30, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ alteração do artigo 31, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ alteração do artigo 46, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ alteração dos parágrafos 3º, 5º e 6º, do artigo 50, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ alteração do parágrafo 1º e 2º, do artigo 51, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ alteração do artigo 63, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ inclusão dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 65, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;
- ✓ alteração dos parágrafos 1º e 2º do artigo 68, do anexo descritivo do regulamento da classe única do Fundo;

- ✓ consolidação do regulamento do Fundo ("Anexo I");
- ✓ autorização para que a administradora pratique todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima.

Em 09 de janeiro de 2026, por meio do ato do administrador, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- ✓ retificar parcialmente o artigo 14, do anexo descritivo da classe única do regulamento do Fundo; e
- ✓ ratificar todas as demais informações constantes no regulamento supracitado.

Em 28 de julho de 2026, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- ✓ a alteração do artigo 64, da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ a alteração do artigo 69 e seu respectivo parágrafo 1º, da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ a inclusão do item (v) ao artigo 74, da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ a alteração do parágrafo 1º, do artigo 14, do anexo descritivo da classe única do regulamento do Fundo;
- ✓ a alteração do artigo 17, do anexo descritivo da classe única do regulamento do Fundo;
- ✓ a alteração do artigo 20, do anexo descritivo da classe única do regulamento do Fundo;
- ✓ a exclusão dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 21, do anexo descritivo da classe única do regulamento do Fundo;
- ✓ a alteração do artigo 26, do anexo descritivo da classe única do regulamento do Fundo;
- ✓ a consolidação do regulamento do Fundo; e
- ✓ autorização para a administradora praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações.

19. Eventos subsequentes

Ofício Circular CVM/SSE nº 03/2026

Em 11 de setembro de 2026, a CVM, por meio da Superintendência de Securitização e Agronegócio (“SSE”), publicou o Ofício Circular CVM/SSE nº 03/2026, esclarecendo seu entendimento de que a taxa de performance dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”) não pode ser destinada, ainda que parcialmente, à remuneração de consultoria especializada contratada pelo gestor.

A Administração está avaliando os eventuais impactos dessa orientação sobre a estrutura de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo e, se aplicável, a necessidade de adequação de seus instrumentos contratuais e regulamentares. O Ofício não produziu efeitos sobre os saldos reconhecidos nas demonstrações financeiras em 31 de julho de 2026.

Resolução CMN nº 5.343/2026

Em 24 de setembro de 2026, foi publicada a Resolução CMN nº 5.343, que alterou a Resolução CMN nº 2.907/2001, estabelecendo, entre outras disposições, vedação à aplicação direta ou indireta por fundos de investimento em direitos creditórios em direitos ou

expectativas de direito decorrentes de ações judiciais ou procedimentos arbitrais enquanto os respectivos créditos não se revestirem de liquidez, certeza e exigibilidade em caráter definitivo. A referida vedação entra em vigor em 13 de outubro de 2026. Em 31 de julho de 2026, o Fundo não possuía em sua carteira direitos creditórios dessa natureza.

20. Diretor e contador

David Rosset	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O

******